

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**Processo:** CF-09511/2018

**Tipo de Processo:** Relação Institucional: Composição de Delegação - com ônus

**Assunto:** Solicitação para participar da XIV Reunión Del Foro Regional Andino - FRADIEAR

**Interessado:** DANIEL ANTONIO SALATI MARCONDES.

**Relator:** Eng. Civ. Ricardo Augusto Melo de Araújo

**DECISÃO CD Nº 32/2019**

**EMENTA:** Propõe ao Plenário do Confea aprovar o Relatório Técnico Informativo de participação no *XIV Fradiear – Foro Regional Andino para el Dialogo y la Integracion de la Educacion Agropecuaria y Rural*.

O Conselho Diretor, por ocasião da 1ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de fevereiro de 2019, em Brasília-DF, na Sede do Confea, e

Tratam os presentes autos do Processo SEI 00785/2019 referente à missão representativa do Sistema Confea/Crea no *XIV Fradiear – Foro Regional Andino para el Dialogo y la Integracion de la Educacion Agropecuaria y Rural*, ocorrido durante os dias 22 a 26 de outubro de 2018, em Cucuta – Colômbia.

Considerando que por meio do documento [0139376](#) de lavra do Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes, foi apresentado o respectivo Relatório Técnico Informativo acerca da missão representativa em comento;

Considerando que por meio da Decisão Plenária nº PL-0178/2004, foram aprovados os quesitos para elaboração de relatórios técnico informativos dos participantes nos eventos realizados no país e/ou no exterior, quando os recursos da missão forem provenientes do Confea;

Considerando que o Relatório Técnico Informativo, em que pese não apresentar proposições e recomendações, conclui nos seguintes termos:

*A - Área de Ensino*

*1 - Melhoria do Ensino Superior Presencial e a Distância*

*2 - Incentivo a Educação Continuada*

*3 - Incentivo a especialização profissional durante os cursos de graduação, com implantação de diversificações - evitando criação de novos cursos.*

*4 - Intensificar a fiscalização aos cursos de graduação "lato sensu" e de "stricto sensu", pelos órgãos competentes.*

*5 - Procurar homogeneizar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação com mesma titulação.*

*B - Quanto aos Sistemas de Fiscalização*

*Os órgãos de fiscalização deverão:*

- 1 - Procurar um maior entrosamento com as instituições de Ensino.
- 2 - Participar mais da evolução dos projetos pedagógicos das áreas acadêmicas.
- 3 - Orientar as instituições de ensino no sentido de não criarem cursos, de curta duração profissional, atendendo o mercado e conseqüentemente acarretando um problema social. Os profissionais poderão, em curto prazo, não ter campo de trabalho.
- 4 - Orientar os profissionais quanto a questão de sombreamento de atividades, que deverão sempre aumentar.
- 5 - Estimular o sistema de certificação ou acreditação das instituições de ensino.

Considerando que o inciso XV do art. 63 da Resolução nº 1.015, de 2006, estabelece no seguinte sentido:

*Art. 63. Compete ao Conselho Diretor:*

(...)

*XV – apreciar informação sobre relatório referente a missão realizada no exterior, elaborada por diretor designado pelo presidente, a ser encaminhado ao Plenário para aprovação.*

**DECIDIU**, por unanimidade:

Propor ao Plenário do Confea:

1) Aprovar o Relatório Técnico Informativo de lavra Eng. Agr. Daniel Antonio Salati Marcondes, relativo à respectiva participação no *XIV Fradear – Foro Regional Andino para el Dialogo y la Integracion de la Educacion Agropecuaria y Rural*, ocorrido durante os dias 22 a 26 de outubro de 2018, em Cucuta – Colômbia; e

2) Que o Relatório Técnico Informativo seja publicado no Portal do Confea na internet, para que possa servir de consulta aos profissionais interessados,

Presidiu a sessão o **Eng. Civ. Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente Eng. Eletric. **Edson Alves Delgado** e os Diretores Eng. Agr. **Evandro José Martins**, Eng. Civ. **Osmar Barros Junior**, Eng. Civ. **Ricardo Augusto Melo de Araújo**, Eng. Mec. **Ronald do Monte Santos** e Eng. Prod. Mec. **Zerisson de Oliveira Neto**.

Cientifique-se e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 01/03/2019, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0173242** e o código CRC **5B650811**.